

RESOLUÇÃO nº 012/2004

Estabelece modelo único de guia de depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores e consulta de saldo de depósitos judiciais via internet.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos relativos à realização do depósito judicial para pagamentos, garantia de execução, encargos processuais e levantamento de valores;

CONSIDERANDO a possibilidade de os depósitos de que trata esta Resolução serem também realizados através de TED - Transferência Eletrônica Disponível;

CONSIDERANDO que o Banco do Brasil S.A. disporá de guia de depósito *on-line* em página da Internet;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta de saldos de depósitos judiciais, via Internet, diretamente no site do Banco do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º É de uso obrigatório o modelo único padrão de guia para os depósitos judiciais, observando-se:

I- os valores discriminados em campos próprios são exclusivamente informativos e de responsabilidade do depositante;

II- as responsabilidades do Banco do Brasil S/A. limitam-se ao processamento e à contabilização do valor global do depósito.

Art. 2º O depósito previsto nesta Resolução será efetuado pelo interessado, diretamente junto ao Banco do Brasil S/A. ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, utilizando-se a guia padronizada prevista no art. 1.º e no modelo anexo.

Art. 3º O depositante, de posse da guia de depósito obtida junto ao cartório ou junto ao Banco do Brasil S/A., efetuará o recolhimento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

Art.4º O depositante, ao optar pelo recolhimento via TED, deverá obter o código "ID" (Identificação de Depósito) mediante o preenchimento dos campos constantes da guia na página da Internet do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br).

- § 1º Nesse caso, o depositante deverá informar o "ID" ao banco do seu relacionamento que, de posse dele, realizará a transferência do recurso via TED (Transferência Eletrônica Disponível).
- § 2º Realizada a transferência, o Banco do Brasil S.A. efetuará o depósito com todos os dados informados e tornará disponível o recibo respectivo, via Internet, no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br).
- Art. 5º O recibo deverá ser apresentado pelo depositante nos autos do processo a que se referir o depósito.
- Art. 6º O cartório poderá, a qualquer momento, imprimir o recibo do depósito realizado via TED, mediante a informação do "ID" ou do número da conta judicial, com a utilização de chave e senha a serem fornecidas pelo Banco do Brasil S/A.
- Art. 7º O Magistrado ou servidor da Justiça, por aquele designado, poderá consultar, via Internet, no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os saldos dos depósitos judiciais, restritos à sua jurisdição, mediante impostação de chave e senha a serem fornecidas pelo Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A consulta disponibilizará número do processo; número do depósito/conta; tribunal; comarca, órgão a que pertence o processo; agência onde foi efetuado o depósito; valor depositado e data; e o valor corrigido até a data da consulta.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2004.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO.
Presidente

Publicada no Diário da Justiça de 15.07.2004, p. 11.